CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Estado do Rio Grande do Sul)

RESOLUÇÃO Nº 8/90, DE 24 DE AGOSTO DE 1990.

Altera as tabelas de remuneração dos quadros de servidores da Câmara Municipal e eleva padrão de cargo de Assessor.

JOÃO DA SILVA REIS, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - A Câmara Municipal adota, em relação a seus quadros, as seguintes tabelas de remuneração:

I - Cargos de provimento efetivo:

Padrão	Remuneração básica segundo a classe			
	A	B	C	D
01	9.500	10.450	11.495	12.644
02	10.925	12.017	13.219	14.541
03	12.500	13.750	15.125	16.637
04	14.000	15.400	16.940	18.634
05	15.555	17.110	18.821	20.703
06	18.600	20.460	22.506	24.756
07	24.800	27.280	30.008	33.008
08	31.000	34.100	37.510	41.261
09	37.200	40.920	45.012	49.513
10	43.400	47.740	52.514	57.765

II - Cargos de provimento em comissão

Padrão	Remuneração
CC-1	23.000
CC-2	27.600
CC-3	33.100
CC-4	39.800
CC-5	47.600
CC-6	57.300

4.82.

III - Funções gratificadas

Padrão	Coeficiente
FG-1	50% CC-1
FG-2	50% CC-2
FG-3	50% CC-3
FG-4	50% CC-4
FG-5	50% CC-5
FG-6	50% CC-6

Art. 2º - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 3º - A remuneração do cargo de Assessor da Câmara Municipal, criado pelo Decreto Legislativo nº 2/89, de 22 de dezembro de 1989, é elevado do padrão CC2 ou FG2 para o padrão CC3 ou FG3.

Art. 4º - Aos ocupantes de cargos em comissão, quando exonerados, é assegurado o direito a um vencimento integral por ano continuado na função, limitado esse direito a 4 (quatro) vencimentos integrais.

Art. 5º - O servidor público que se beneficiar das vantagens do artigo anterior e, num prazo de dois anos, for reconduzido a cargo de provimento em comissão, não terá direito ao benefício.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1990.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí, 24 de agosto de 1990.

João da Silva Reis

Vereador JOÃO DA SILVA REIS
Presidente